



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 188	Seu preço 9550
A 1.ª série	85	4850
A 2.ª série	67	3350
A 3.ª série	57	2850
Avulso: até 4 pág., 504, cada fl. de 2 pág. a mais, 502		

O preço dos anúncios é de 24 a liaba, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 4:115, elevando ao dôbro as taxas dos emolumentos fixadas no capítulo 4.º da tabela aprovada por carta de lei de 23 de Agosto de 1887, excepto a respeitante à concessão de passaportes a nacionais, que será a fixada na mesma tabela, e determinando que metade dêstes emolumentos seja distribuída pelos funcionários do quadro efectivo das secretarias dos governos civis, onde respectivamente forem cobrados, na proporção dos seus ordenados.

Portaria n.º 1:321, encarregando uma comissão de administrar e dirigir superiormente os serviços de construção do Manicómio Sena, em Coimbra, e todos os demais que para execução dêstes sejam indispensáveis, e conferindo-lhe várias atribuições.

Decreto n.º 4:116, equiparando o vencimento do maquinista do quadro do pessoal da Inspeção de Sanidade Marítima de Lisboa ao do maquinista serralheiro do mesmo quadro.

Decreto n.º 4:117, abrindo um crédito especial de 6.000\$, para completo pagamento das despesas de material e diversas da policia cívica de Lisboa até o fim do corrente ano económico.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 4:118, pondo em vigor o decreto n.º 1:645, de 15 de Junho de 1915, que autorizou as sociedades anónimas a criar e emitir acções privilegiadas.

Decreto n.º 4:119, abrindo um crédito especial da quantia de 55.530\$38, destinado ao pagamento no actual ano económico do aumento de vencimentos nos termos dos decretos com força de lei n.ºs 3:968, 3:978, 3:979 e 4:098, publicados nos n.ºs 60, 62 e 81 do *Diário do Governo*.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 4:120, determinando que deixem de ter curso legal, a partir de 30 de Junho de 1918, as actuais cédulas de 505, emitidas pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, por virtude do decreto n.º 3:296, de 15 de Agosto de 1917.

Ministério da Guerra:

Nova publicação, rectificada, do quadro n.º 8, anexo ao decreto n.º 3:960, de 20 de Março do corrente ano, na parte respeitante às bandas de música do corpo de tropas da guarnição de Lisboa.

Decreto n.º 4:121, reforçando a verba do artigo 49.º do capítulo 4.º do orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1917-1918 com a importância de 13.900\$, destinada à construção de novos quartéis, instalações e reparações em quartéis e edificios militares.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 1:322, aumentando as lotações dos cruzadores *Almirante Reis*, *Adamastor*, *S. Gabriel* e *Vasco da Gama*, com um primeiro ou segundo sargento telegrafista naval.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 4:122, suprimindo a taxa de 1\$ estabelecida no n.º 43.º da tabela de emolumentos consulares, aprovada por decreto de 17 de Março de 1904.

Decreto n.º 4:123, modificando as circunscrições dos Consulados de Portugal nos Estados Unidos da América.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 4:124, tornando aplicáveis à organização, funcionamento e fiscalização das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e das suas federações, que se instituírem nas ilhas adjacentes, as disposições da lei n.º 215, de 30 de Junho de 1914, e as do decreto com força de lei n.º 4:022, de 29 de Março de 1918, e inserindo várias disposições sobre o mesmo assunto.

Ministério das Subsistências e Transportes:

Decreto n.º 4:125, criando celeiros municipais. Regulamento dos mesmos celeiros.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 4:115

A lei orçamental de 9 de Setembro de 1915, fazendo reverter para o Estado os emolumentos cobrados nas secretarias dos governos civis e fixando aos respectivos funcionários vencimentos certos, acarretou para os daqueles onde é intenso o movimento de passaportes e onde são mais elevados os emolumentos de outras proveniências, atenta a acumulação de serviço, os mais sensíveis e injustos prejuizos.

O que nesse diploma se adoptou para melhorar a situação de uns fez criar para os outros uma situação mais precária do que aquela em que se encontravam, visto que a receita consignada à satisfação dos encargos resultantes do aumento de vencimento daqueles foi produzida à custa duma notável diminuição de proventos dêstes, lesando assim antigos e legítimos direitos que deviam ter sido respeitados e mantidos.

Assim o porque os mais simples princípios de direito e de justiça impõem a necessidade de se remediar sem perda de tempo a iniquidade praticada; mas ponderando que não pode essa providência agravar de modo algum as condições financeiras do Estado e que a tabela dos emolumentos administrativos que ainda se acha em vigor e susceptível de aumento, por isso que, tendo sido aprovada por carta de lei de 23 de Agosto de 1887, as verbas fixadas nela não se harmonizam com as actuais condições de vida e com as modernas exigências dos serviços burocráticos das repartições públicas, sobretudo nas capitais de distrito:

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São elevadas ao dôbro as taxas dos emolumentos fixadas no capítulo 4.º da tabela aprovada por carta de lei de 23 de Agosto de 1887, excepto a respeitante à concessão de passaportes a nacionais, que será a fixada na mesma tabela.

Art. 2.º Metade de todos estes emolumentos constituirá receita do Estado, e a outra metade será distribuída

pelos secretários gerais, chefes e sub-chefes de repartição, oficiais e amanuenses do quadro efectivo das secretarias dos governos civis, onde respectivamente forem cobrados, na proporção dos seus ordenados.

Art. 3.º A cobrança da parte dos emolumentos pertencentes ao Estado será feita por meio de selos com rubrica «administrativo», colados nos respectivos documentos.

Art. 4.º São declaradas sem efeito as disposições respeitantes a emolumentos de passaportes, a que se refere a lei de 25 de Abril de 1907, continuando em vigor as relativas às taxas pertencentes ao Estado.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro do Interior e os das demais Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1918. — *Sidónio Pais* — *Henrique Forbes de Bessa* — *Martinho Nobre de Melo* — *Francisco Xavier Esteves* — *José Carlos da Maia* — *Manuel José Pinto Osório* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior* — *Eduardo Fernandes de Oliveira* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Portaria n.º 1:321

Estando concluído e aprovado o projecto do Manicómio Sena, em Coimbra, e tendo, em consequência, caducado as funções da comissão nomeada por portaria de 28 de Outubro de 1915 para superintender na sua elaboração e outros trabalhos preliminares, constituída pelos professores da respectiva Universidade, o Dr. Luís dos Santos Viogas, presidente, e os Drs. Elísio de Azevedo e Moura e Fernando Duarte Silva de Almeida Ribeiro, vogais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que uma comissão constituída pelos mesmos professores e sob a mesma presidência seja encarregada de administrar e dirigir superiormente os serviços de construção da obra projectada e todos os demais que, para execução destes, sejam indispensáveis, inclusive os das expropriações precisas para tal efeito.

A referida comissão poderá agregar a si, fixando-lhes os competentes vencimentos, um engenheiro e um architecto da sua confiança e de notória competência, que dela ficarão fazendo parte, e aos quais pertencerá a direcção e fiscalização técnica de todos os trabalhos, sob a superintendência do engenheiro e a fiscalização técnica dum engenheiro inspector do corpo de engenheiros do Ministério do Comércio.

Outrossim são conferidos à mesma comissão, relativamente à aquisição de materiais e admissão de pessoal, faculdades idênticas às de que goza a comissão das obras do novo Manicómio de Lisboa.

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1918. — O Ministro do Interior, *Henrique Forbes de Bessa*.

Direcção Geral de Saúde

Decreto n.º 4:116

Atendendo ao que requereu o maquinista do quadro de pessoal da Inspeção de Sanidade Marítima de Lisboa, acêrca da equiparação do seu vencimento;

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O vencimento do maquinista do quadro do pessoal da Inspeção de Sanidade Marítima de Lisboa é equiparado para todos os efeitos ao do maquinista serralheiro do mesmo quadro, vencimentos que estão descritos no capítulo 5.º do artigo 32.º do Orçamento do Ministério do Interior.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1918. — *Sidónio Pais* — *Henrique Forbes de Bessa* — *Martinho Nobre de Melo* — *Francisco Xavier Esteves* — *José Carlos da Maia* — *Manuel José Pinto Osório* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior* — *Eduardo Fernandes de Oliveira* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 4:117

Sendo insufficiente a dotação destinada a «Despesas de material e diversas» da policia civica de Lisboa, no capítulo 4.º, artigo 25.º, do orçamento do Ministério do Interior para 1917-1918, e havendo despesas daquela proveniência a satisfazer, além da respectiva dotação:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial de 6.000\$ para completo pagamento das despesas de material e diversas da policia civica de Lisboa até o fim do corrente ano económico.

Art. 2.º Esta importância será adicionada à dotação competente do capítulo 4.º, artigo 25.º, do orçamento do Ministério do Interior para 1917-1918.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1918. — *Sidónio Pais* — *Henrique Forbes de Bessa* — *Martinho Nobre de Melo* — *Francisco Xavier Esteves* — *José Carlos da Maia* — *Manuel José Pinto Osório* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior* — *Eduardo Fernandes de Oliveira* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Secretaria Geral

Decreto n.º 4:118

Considerando que o decreto n.º 1:645, de 15 de Junho de 1915, correspondia à necessidade de remediar a situação financeira dalgumas sociedades anónimas que, por falta de numerário, corriam risco de serem forçadas a suspender a sua laboração fabril umas, e a reduzir a sua actividade comercial outras;

Considerando que, pelo decreto referido, se estabeleceu que as sociedades anónimas, por deliberação das suas assembleas gerais extraordinárias, e desde que nos seus estatutos não houvesse disposição proibitiva expressa,